



PROCESSO N° 019/2007

PROTOCOLO N.º 9.222.184-9

PARECER N.º 120/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO , NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso em Técnico em Informática –
Programação, Área Profissional: Informática , na forma Subseqüente
ao Ensino Médio.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 125/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Arnaldo Busato, do Município de Coronel Vivida que por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática na forma Subseqüente ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Informática - Programação
- Área Profissional: Informática
- Autorização: Parecer n.º 152/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 1100/06 de 29 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1000 horas
- Período de Integralização do Curso:mínimo de 03 semestres
máximo de 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.



PROCESSO N° 019/2007

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Informática atuará no mundo do trabalho, dominando ferramentas de Informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros profissionais e colaborar na solução de problemas encontrados na área técnica”. (fl. 182)

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – EFMN					
MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA					
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA – PROGRAMAÇÃO					
FORMA: SUBSEQÜENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006				
TURNO: NOITE	C H: 1200 h/a 1000 horas				
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
Disciplinas	1.ºS	2.ºS	3.ºS	H/A	Horas
Fundamentos de Informática	2	-	-	40	33,3
Informática Instrumental	4	-	-	80	66,7
Inglês Técnico	2	-	-	40	33,3
Arquitetura de Computadores	2	-	-	40	33,3
Redes e Sistemas Operacionais	-	2	2	80	66,7
Suporte Técnico	-	4	-	80	66,7
Serviços de Internet	2	-	-	40	33,3
Gestão Comercial	2	-	-	40	33,3
Metodologia Científica	2	-	-	40	33,3
Recursos Humanos	-	-	2	40	33,3
Lógica de Programação	4	-	-	80	66,7
Linguagem de Programação	-	6	4	200	166,7
Banco de Dados	-	4	4	160	133,3
Análises e Projetos	-	4	4	160	133,3
Programação WEB	-	-	4	80	66,7
Total	20	20	20	1200	1000



PROCESSO N° 019/2007

2.3 Certificação

O aluno que concluir com êxito os três semestres do Curso Técnico em Informática - Programação, Área Profissional: Informática, nível médio, receberá o diploma de Técnico em Informática.

2.4 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eldoney José Zago	- Bacharel em Sistema de Informação	- Fundamentos de Informática - Arquitetura de computadores - Suporte Técnico - Banco de Dados - Análises de Projetos
Denite Maria Pizzatto	- Bacharel em Ciências Contábeis - Informática (Formação Pedagógica) - Informática Educativa (120 h)	- Coordenadora de Curso - Informática Instrumental
Rosane Marin Feltrin	- Licenciatura em Português/ Inglês - Especialização em Educação Especial - Deficiência Mental	- Inglês Técnico
Roselaine Marin da Silva	Licenciatura em Pedagogia	- Metodologia Científica
Lucas Colferai	- Bacharel em Informática - Especialização em Desenvolvimento para Ambiente Internet	- Serviços de Internet - Internet - Programação de Web - Linguagem de Programação - Redes e Sistemas Operacionais - Lógica de Programação
Moacir Mior	- Administração	- Gestão Comercial

– Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 626/2006 de 27/11/2006, do NRE de Pato Branco integrada por Técnicos do NRE e o Especialista Luiz Antonio Matzembacher Especialista em Informática (cf. fls. 393 a 396), emitiu o Laudo Técnico **favorável** ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.



PROCESSO N° 019/2007

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Verificamos que o estabelecimento de ensino possui recursos humanos condizentes ao desenvolvimento com a Proposta Pedagógica.

3.2. Plano de capacitação para professores:

Os professores do Colégio Arnaldo Busato participaram ativamente do programa de Capacitação da SEED, reservando um espaço na escola, garantindo a formação continuada aos professores, através do Grupo de Estudos e Projetos

(...)

3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, caixas de som para o auditório, microcomputadores para sala de hora-atividade, equipamentos multimídia, aparelhos de DVD, materiais didáticos e laboratório de informática com conexão à Internet e construção de sala de hora-atividade.

Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

- A Contextualização sócio-histórica do objeto de estudo;
- A determinação do ponto de partida como sendo a realidade, partindo para reflexão e prosseguindo com o retorno à realidade, com vistas à sua transformação;
- O trabalho com situações concretas;
- O uso das tecnologias educacionais disponíveis na instituição;
- A constante explicitação da relação existente entre teoria e prática;
- A utilização de metodologias alternativas para o trabalho dos conteúdos diversos, adaptando-se a ele;
- O debate permanente com a equipe pedagógica para a troca de experiência e sugestão de novas alternativas.

Em relação aos alunos que encontram dificuldades de aprendizagem, estabelecem-se como linhas de ação paralelas as já citadas:

- A consolidação e o apoio ao trabalho da Sala de Recursos;
- O atendimento aos alunos nas horas-atividade do turno contrário ao que estão matriculados;
- A busca do apoio da família e o trabalho de conscientização das mesmas em relação as dificuldades apresentadas, com sugestão de possibilidade de ação.

3.5. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

- Projeto Fera;
- Com Ciência;
- Agrinho;
- Agenda 21;
- Conferência Nacional Infante-Juvenil pelo Meio Ambiente;
- Projeto de Leitura;
- Paz no Trânsito;
- Semana Cultural;
- Jornal Arnaldo Busato



PROCESSO N° 019/2007

3.6. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

Com o surgimento dos cursos Profissionalizantes, o Colégio Estadual Arnaldo Busato busca juntamente com Colegiados as soluções e as adaptações necessárias, sanar da melhor maneira as exigências que decorrem da demanda.

Com as constantes inovações tecnológicas, o colégio busca aperfeiçoar-se trazendo equipamento para atender alunos e professores tornando assim possível o acesso aos que não possuem condições e equipamentos para estarem em constante atualização, possuindo laboratórios com equipamentos que atendam à demanda.

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“Para fins de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática na forma Subseqüente ao Ensino Médio, junto ao Colégio Estadual Arnaldo Busato Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Coronel Vivida, após a análise dos documentos constantes no processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 04/99 CNE, somos de parecer **favorável** à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2006.

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 550/2006-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista a Deliberação n.º 09/06-CEE, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Informática Área Profissional: Informática, na forma Subseqüente ao Ensino Médio do Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Coronel Vivida, mantido pelo Governo do Estado do Paraná pelo prazo de cinco anos. (parágrafo único, art. 32.)

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 019/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 26 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.